Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 622, de 17 de Novembro de 2003.

EMENTA: Institui o programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e o que dispõe a lei estadual nº. 12.367 de 22 de maio de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica incluído no Plano Pluri Anual do Município, aprovado pela Lei nº. 584/01 o Programa A CAMINHO DA ESCOLA a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual do ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Artigo 2° - Para fazer face no presente exercício, a alocação de recursos ao Programa instituído pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de educação crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aplicação conforme o seguinte demonstrativo:

40 -	Secretaria de Educação Cultura e Esportes	
40.01-	Desporto de educação Infantil	
12.361.07.069 -	A Caminho da Escola	
3390.39 -	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	
	Total do Crédito Especial	R$ 50.000,00

Artigo 3° - O crédito aberto na forma do artigo anterior correrá por conta da anulação parcial na dotação da unidade orçamentária a seguir:

60 -	Secretaria de Ação social	
60.01-	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.244.11.2.078-	programa de erradicação da carência nutricional	
3390.30-	Material de consumo	R$ 50.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÃO	R$ 50.000,00

Artigo 4° - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes do convênio firmado com o Governo Estadual com este fim especificado.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2003.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito